

ORIENTAÇÕES

ORIENTAÇÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 10 de dezembro de 2012

que altera a Orientação BCE/2010/20 relativa ao enquadramento jurídico dos processos contabilísticos e da prestação de informação financeira no âmbito do Sistema Europeu de Bancos Centrais

(BCE/2012/29)

(2012/833/UE)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu e, nomeadamente, os seus artigos 12.º-1, 14.º-3 e 26.º-4,

Tendo em conta a contribuição do Conselho Geral do Banco Central Europeu (BCE), nos termos do artigo 46.º-2, segundo e terceiro travessões, dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu,

Considerando o seguinte:

(1) A Orientação BCE/2010/20, de 11 de novembro de 2010, relativa ao enquadramento jurídico dos processos contabilísticos e da prestação de informação financeira no âmbito do Sistema Europeu de Bancos Centrais⁽¹⁾ estabelece regras para a normalização do processo de reporte contabilístico e financeiro das operações realizadas pelos bancos centrais nacionais.

(2) O anexo IV da Orientação BCE/2010/20 prevê já, em termos facultativos, na rubrica 13 do passivo intitulada «Provisões», a possibilidade de constituir provisões para os riscos de taxa de câmbio, de taxa de juro, de crédito e de flutuação do preço do ouro. Dada a importância de se garantir que os bancos centrais nacionais disponham dos recursos financeiros necessários para cobrir riscos significativos decorrentes das respetivas atividades, e sem prejuízo das normas contabilísticas nacionais relativas ao provisionamento de riscos, importa reforçar a utilização desta faculdade incorporando-a no articulado da Orientação BCE/2010/20. Esta recomendação não impede os bancos centrais nacionais de manterem ou constituírem provisões para riscos adicionais, em conformidade com as respetivas normas contabilísticas nacionais.

(3) O relato financeiro respeitante às operações de cedência de liquidez em situação de emergência deveria ser har-

monizado e os créditos resultantes destas operações deveriam figurar no anexo IV da Orientação BCE/2010/20 na rubrica 6 do ativo intitulada «Outros ativos sobre instituições de crédito da área do euro denominados em euros».

(4) Torna-se necessário, por conseguinte, alterar em conformidade a Orientação BCE/2010/20,

ADOTOU A PRESENTE ORIENTAÇÃO:

Artigo 1.º

Alterações

A Orientação BCE/2010/20 é alterada do seguinte modo:

1) É aditado o artigo 6.º-A seguinte:

«Artigo 6.º-A

Provisão para riscos de taxa de câmbio, de taxa de juro, de crédito e de flutuação do preço do ouro

Tendo em devida consideração a natureza das actividades dos BCN, um BCN pode constituir, no respetivo balanço, uma provisão para cobertura de riscos de taxa de câmbio, de taxa de juro, de crédito e de flutuação do preço do ouro. Cada BCN decidirá sobre o montante e a utilização dessa provisão, com base numa estimativa fundamentada da exposição do BCN em causa aos referidos riscos.»

2) O anexo IV da Orientação BCE/2010/20 é substituído pelo anexo da presente orientação.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente orientação entra em vigor em 31 de dezembro de 2012.

⁽¹⁾ JO L 35 de 9.2.2011, p. 31.

Artigo 3.º

Destinatários

A presente orientação aplica-se a todos os bancos centrais do Eurosistema.

Feito em Frankfurt am Main, em 10 de dezembro de 2012.

Pelo Conselho do BCE

O Presidente do BCE

Mario DRAGHI

—

ANEXO

«ANEXO IV

COMPOSIÇÃO E NORMAS DE VALORIZAÇÃO DO BALANÇO ⁽¹⁾

ATIVO

Rubrica do balanço ⁽¹⁾		Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização	Âmbito de aplicação ⁽²⁾	
1	1	Ouro e ouro a receber	Ouro físico, ou seja, em barras, moedas, placas, pepitas, armazenado ou “em trânsito”. Ouro não físico, tal como contas de depósito à vista em ouro (contas escriturais), contas de depósito a prazo em ouro e valores a receber em ouro decorrentes das seguintes operações: a) operações de revalorização ou de desvalorização; e b) swaps de localização ou de grau de pureza do ouro em que se verifique uma diferença de mais de um dia útil entre a entrega e a receção	Valor de mercado	Obrigatório
2	2	Ativos sobre não residentes na área do euro denominados em moeda estrangeira	Ativos sobre contrapartes não residentes na área do euro, incluindo organizações internacionais e supranacionais e bancos centrais não pertencentes à área do euro, denominados em moeda estrangeira		
2.1	2.1	Fundo Monetário Internacional (FMI)	<p>a) <i>Direitos de saque da posição de reserva (líquidos)</i></p> <p>Quota nacional, menos saldos das contas-correntes em euros ao dispor do FMI. A conta n.º 2 do FMI (conta em euros para despesas administrativas) pode ser incluída nesta rubrica ou na rubrica “Responsabilidades para com não residentes na área do euro denominadas em euros”</p> <p>b) <i>DSE</i></p> <p>Posições de DSE (valores brutos)</p> <p>c) <i>Outros ativos</i></p> <p>Acordos Gerais de Crédito, empréstimos ao abrigo de linhas especiais de crédito, depósitos fiduciários sob gestão do FMI</p>	<p>a) <i>Direitos de saque da posição de reserva (líquidos)</i></p> <p>Valor nominal, conversão à taxa de câmbio do mercado</p> <p>b) <i>DSE</i></p> <p>Valor nominal, conversão à taxa de câmbio do mercado</p> <p>c) <i>Outros ativos</i></p> <p>Valor nominal, conversão à taxa de câmbio do mercado</p>	<p>Obrigatório</p> <p>Obrigatório</p> <p>Obrigatório</p>
2.2	2.2	Depósitos, investimentos em títulos, empréstimos ao exterior e outros ativos externos	<p>a) <i>Depósitos em bancos não residentes na área do euro, com exceção dos referidos na rubrica do ativo 11.3. “Outros ativos financeiros”</i></p> <p>Contas-correntes, depósitos a prazo, depósitos a um dia, acordos de revenda</p>	<p>a) <i>Depósitos em bancos não residentes na área do euro</i></p> <p>Valor nominal, conversão à taxa de câmbio do mercado</p>	Obrigatório

⁽¹⁾ Os aspetos referentes à divulgação de dados sobre as notas de euro em circulação, à remuneração dos ativos/responsabilidades intra-Eurosistema líquidos resultantes da repartição das notas de euro no Eurosistema e, ainda, aos proveitos monetários deveriam ser harmonizados nas demonstrações financeiras anuais publicadas dos BCN. As rubricas a harmonizar estão indicadas com um asterisco nos anexos IV, VIII e IX.

Rubrica do balanço ⁽¹⁾		Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização	Âmbito de aplicação ⁽²⁾
		<p>b) <i>Investimentos em títulos fora da área do euro, com exceção dos incluídos na rubrica do ativo 11.3. "Outros ativos financeiros"</i></p> <p>Promissórias e obrigações, letras, obrigações de cupão zero, títulos do mercado monetário, instrumentos de capital, todos emitidos por não residentes na área do euro.</p>	<p>b) i) <i>títulos negociáveis, com exceção dos de- tidos até ao vencimento</i></p> <p>Preço e taxa de câmbio de mercado</p> <p>Os prémios ou descontos são am- ortizados</p> <p>ii) <i>títulos negociáveis classificados como de- tidos até ao vencimento</i></p> <p>Custo sujeito a imparidade e a taxa de câmbio do mercado</p> <p>Os prémios ou descontos são am- ortizados</p> <p>iii) <i>títulos não negociáveis</i></p> <p>Custo sujeito a imparidade e a taxa de câmbio do mercado</p> <p>Os prémios ou descontos são am- ortizados</p> <p>iv) <i>instrumentos de capital negociáveis</i></p> <p>Preço e taxa de câmbio do mercado</p>	<p>Obrigatório</p> <p>Obrigatório</p> <p>Obrigatório</p> <p>Obrigatório</p>
		<p>c) <i>Empréstimos ao exterior (depósitos) fora da área do euro, com exceção dos incluídos na rubrica do ativo 11.3. "Outros ativos financeiros"</i></p>	<p>c) <i>Empréstimos ao exterior</i></p> <p>Depósitos ao valor nominal, convertido à taxa de câmbio do mercado</p>	Obrigatório
		<p>d) <i>Outros ativos externos</i></p> <p>Notas e moedas metálicas emitidas por não residentes na área do euro</p>	<p>d) <i>Outros ativos externos</i></p> <p>Valor nominal, conversão à taxa de câmbio do mercado</p>	Obrigatório
3	3	<p>Ativos sobre resi- dentes na área do euro denominados em moeda estran- geira</p> <p>a) <i>Investimentos em títulos dentro da área do euro, com exceção dos incluídos na rubrica do ativo 11.3. "Outros ativos financeiros"</i></p> <p>Promissórias e obrigações, letras, obrigações de cupão zero, títulos do mercado monetário, instrumentos de capital, todos emitidos por residentes na área do euro</p>	<p>a) i) <i>títulos negociáveis, com exceção dos de- tidos até ao vencimento</i></p> <p>Preço e taxa de câmbio do mercado</p> <p>Os prémios ou descontos são am- ortizados</p> <p>ii) <i>títulos negociáveis classificados como de- tidos até ao vencimento</i></p> <p>Custo sujeito a imparidade e a taxa de câmbio do mercado</p> <p>Os prémios ou descontos são am- ortizados</p> <p>iii) <i>títulos não negociáveis</i></p> <p>Custo sujeito a imparidade e a taxa de câmbio do mercado</p> <p>Os prémios ou descontos são am- ortizados</p>	<p>Obrigatório</p> <p>Obrigatório</p> <p>Obrigatório</p>

Rubrica do balanço ⁽¹⁾		Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização	Âmbito de aplicação ⁽²⁾
			iv) <i>instrumentos de capital negociáveis</i> Preço e taxa de câmbio do mercado	Obrigatório
		b) <i>Outros ativos sobre residentes na área do euro, com exceção dos incluídos na rubrica do ativo 11.3. "Outros ativos financeiros"</i> Empréstimos, depósitos, acordos de revenda e empréstimos diversos	b) <i>Outros ativos</i> Depósitos e outros empréstimos ao valor nominal, convertidos à taxa de câmbio do mercado	Obrigatório
4	4	Ativos sobre não residentes na área do euro denominados em euros		
4.1	4.1	Depósitos, investimentos em títulos e empréstimos		
		a) <i>Depósitos em bancos não residentes na área do euro, com exceção dos referidos na rubrica do ativo 11.3. "Outros ativos financeiros"</i> Contas-correntes, depósitos a prazo, depósitos a um dia. Acordos de revenda relacionados com a gestão de títulos denominados em euros	a) <i>Depósitos em bancos não residentes na área do euro</i> Valor nominal	Obrigatório
		b) <i>Investimentos em títulos fora da área do euro, com exceção dos incluídos na rubrica do ativo 11.3. "Outros ativos financeiros"</i> Instrumentos de capital, promissórias e obrigações, letras, obrigações de cupão zero, títulos do mercado monetário, todos emitidos por não residentes na área do euro	b) i) <i>títulos negociáveis com exceção dos de- tidos até ao vencimento</i> Preço de mercado Os prémios ou descontos são amortizados	Obrigatório
			ii) <i>títulos negociáveis classificados como de- tidos até ao vencimento</i> Custo sujeito a imparidade Os prémios ou descontos são amortizados	Obrigatório
			iii) <i>títulos não negociáveis</i> Custo sujeito a imparidade Os prémios ou descontos são amortizados	Obrigatório
			iv) <i>instrumentos de capital negociáveis</i> Preço de mercado	Obrigatório
		c) <i>Empréstimos fora da área do euro com exceção dos incluídos na rubrica do ativo 11.3. "Outros ativos financeiros"</i>	c) <i>Empréstimos fora da área do euro</i> Depósitos ao valor nominal	Obrigatório
		d) <i>Títulos emitidos por entidades externas à área do euro, com exceção dos incluídos na rubrica de ativo 11.3. "Outros ativos financeiros"</i> Títulos emitidos por organizações supranacionais ou internacionais como, por exemplo, o Banco Europeu de Investimento, independentemente da sua localização geográfica	d) i) <i>títulos negociáveis, com exceção dos de- tidos até ao vencimento</i> Preço de mercado Os prémios ou descontos são amortizados	Obrigatório

Rubrica do balanço ⁽¹⁾		Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização	Âmbito de aplicação ⁽²⁾	
			ii) <i>títulos negociáveis classificados como de- tidos até ao vencimento</i> Custo sujeito a imparidade Os prémios ou descontos são amor- tizados iii) <i>títulos não negociáveis</i> Custo sujeito a imparidade Os prémios ou descontos são amor- tizados	Obrigatório	
4.2	4.2	Facilidade de crédito no âmbito do MTC II	Empréstimos em conformidade com as condições do Mecanismo de Taxa de Câmbio II	Valor nominal	Obrigatório
5	5	Empréstimos a instituições de crédito da área do euro relacionados com operações de política monetária denominados em euros	Rubricas 5.1 a 5.5: operações efetuadas em conformidade com os respetivos instrumentos de política monetária descritos no anexo I da Orientação BCE/2011/14, de 20 de setembro de 2011, relativa aos instrumentos e procedimentos de política monetária do Eurosistema ⁽³⁾		
5.1	5.1	Operações principais de refinanciamento	Operações reversíveis de cedência regular de liquidez com frequência semanal e maturidade normal de uma semana	Valor nominal ou custo do acordo de recompra	Obrigatório
5.2	5.2	Operações de refinanciamento de prazo alargado	Operações reversíveis de cedência regular de liquidez com frequência mensal e maturidade normal de três meses	Valor nominal ou custo do acordo de recompra	Obrigatório
5.3	5.3	Operações ocasionais de regularização reversíveis	Operações reversíveis especificamente executadas para efeitos de regularização de liquidez	Valor nominal ou custo do acordo de recompra	Obrigatório
5.4	5.4	Operações estruturais reversíveis	Operações reversíveis para ajustamento da posição estrutural do Eurosistema em relação ao setor financeiro	Valor nominal ou custo do acordo de recompra	Obrigatório
5.5	5.5	Facilidade permanente de cedência de liquidez	Facilidade de cedência de liquidez overnight contra ativos elegíveis, a uma taxa de juro pré-definida (facilidade permanente)	Valor nominal ou custo do acordo de recompra	Obrigatório
5.6	5.6	Créditos relacionados com o valor de cobertura adicional	Créditos suplementares a instituições de crédito, decorrentes de acréscimos de valor dos ativos subjacentes a outros créditos às referidas instituições	Valor nominal/custo	Obrigatório

Rubrica do balanço ⁽¹⁾		Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização	Âmbito de aplicação ⁽²⁾	
6	6	Outros ativos sobre instituições de crédito da área do euro denominados em euros	Contas-correntes, depósitos a prazo, depósitos a um dia, acordos de revenda relacionados com a gestão de carteiras de títulos incluídas na rubrica do ativo 7 "Títulos negociáveis de residentes na área do euro denominados em euros", incluindo transações de reclassificação de reservas cambiais que anteriormente eram externas à área do euro, e outros ativos. Contas de correspondente em instituições de crédito não nacionais da área do euro. Outros ativos e operações não relacionados com as operações de política monetária do Eurosistema, incluindo as operações de cedência de liquidez em situação de emergência. Quaisquer ativos resultantes de operações de política monetária iniciadas por um BCN antes da adesão ao Eurosistema	Valor nominal ou custo	Obrigatório
7	7	Títulos emitidos por residentes na área do euro denominados em euros			
7.1	7.1	Títulos detidos para fins de política monetária	Títulos emitidos na área do euro e detidos para fins de política monetária. Certificados de dívida do BCE adquiridos para fins de regularização.	<p>a) <i>Títulos negociáveis, com exceção dos detidos até ao vencimento</i> Preço de mercado Os prémios ou descontos são amortizados</p> <p>b) <i>Títulos negociáveis classificados como detidos até ao vencimento</i> Custo sujeito a imparidade (custo quando a imparidade for coberta por uma provisão ao abrigo da rubrica 13 b) do passivo – "Provisões") Os prémios ou descontos são amortizados</p> <p>c) <i>Títulos não negociáveis</i> Custo sujeito a imparidade Os prémios ou descontos são amortizados</p>	<p>Obrigatório</p> <p>Obrigatório</p> <p>Obrigatório</p>
7.2	7.2	Outros títulos	Outros títulos, exceto os incluídos na rubrica do ativo 7.1 "Títulos detidos para fins de política monetária" e na rubrica do ativo 11.3. "Outros ativos financeiros"; promissórias e obrigações, letras, obrigações sem cupão, títulos do mercado monetário detidos em definitivo, incluindo títulos do Estado emitidos antes da UEM, denominados em euros. Instrumentos de capital	<p>a) <i>Títulos negociáveis, com exceção dos detidos até ao vencimento</i> Preço de mercado Os prémios ou descontos são amortizados</p> <p>b) <i>Títulos negociáveis classificados como detidos até ao vencimento</i> Custo sujeito a imparidade Os prémios ou descontos são amortizados</p>	<p>Obrigatório</p> <p>Obrigatório</p>

Rubrica do balanço (1)		Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização	Âmbito de aplicação (2)	
			c) <i>Títulos não negociáveis</i> Custo sujeito a imparidade Os prémios ou descontos são amortizados	Obrigatório	
			d) <i>Instrumentos de capital negociáveis</i> Preço de mercado	Obrigatório	
8	8	Crédito à Administração pública denominada em euros	Ativos sobre a Administração Pública anteriores à UEM (títulos não negociáveis, empréstimos)	Depósitos/empréstimos ao valor nominal, títulos não negociáveis ao custo de aquisição	Obrigatório
—	9	Ativos intra-Euro-sistema+)			
—	9.1	Participação no capital do BCE+)	Rubrica exclusiva do balanço dos BCN. Participação de cada BCN no capital social do BCE, nos termos do Tratado e da respetiva percentagem na tabela de repartição de capital e contribuições de acordo com o artigo 48.o-2 dos Estatutos do SEBC	Custo	Obrigatório
—	9.2	Ativos equivalentes à transferência de ativos de reserva+)	Rubrica exclusiva do balanço dos BCN. Posição ativa sobre o BCE denominada em euros relacionada com as transferências iniciais e suplementares de ativos de reserva conforme o estabelecido no artigo 30.o dos Estatutos do SEBC	Valor nominal	Obrigatório
—	9.3	Ativos relacionados com a emissão de certificados de dívida do BCE+)	Rubrica exclusiva do balanço do BCE. Ativos intra-Eurosistema sobre BCN resultantes da emissão de certificados de dívida do BCE	Custo	Obrigatório
—	9.4	Ativos líquidos relacionados com a repartição das notas de euro no Eurosistema.+) (*)	Relativamente aos BCN: ativo líquido relacionado com a aplicação da tabela de repartição de notas de banco, ou seja, inclui as posições intra-Eurosistema relacionadas com a emissão de notas pelo BCE, o montante compensatório e a respetiva contrapartida, conforme o previsto na Decisão BCE/2010/23, de 25 de novembro de 2010, relativa à repartição dos proveitos monetários dos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro (reformulação). (4) Relativamente ao BCE: ativo relacionado com a dotação da emissão de notas de banco pelo BCE, em conformidade com a Decisão BCE/2010/29.	Valor nominal	Obrigatório
—	9.5	Outros ativos no âmbito do Eurosistema (líquidos)+)	Posição líquida das seguintes sub-rubricas: a) Créditos líquidos resultantes de saldos de contas TARGET2 e das contas de correspondente dos BCN, ou seja, o valor líquido de posições ativas e passivas – ver também a rubrica do passivo 10.4 “Outras responsabilidades no âmbito do Eurosistema (líquidas)”	a) Valor nominal	Obrigatório

Rubrica do balanço ⁽¹⁾		Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização	Âmbito de aplicação ⁽²⁾	
		<p>b) Ativo resultante da diferença entre as contribuições para o método de cálculo dos proveitos monetários e os valores redistribuídos. Só ocorre no período entre a relevação do resultado da repartição dos proveitos monetários (parte dos procedimentos de final de ano) e a respetiva liquidação no último dia útil de janeiro de cada ano.</p> <p>c) Outros eventuais ativos intra-Eurosistema denominados em euros, incluindo a distribuição intercalar dos proveitos do BCE (*)</p>	<p>b) Valor nominal</p> <p>c) Valor nominal</p>	<p>Obrigatório</p> <p>Obrigatório</p>	
9	10	Elementos em fase de liquidação	Saldos de contas de liquidação (ativos), incluindo os cheques pendentes de cobrança	Valor nominal	Obrigatório
9	11	Outros ativos			
9	11.1	Moeda metálica da área do euro	Moedas de euro, se o emissor legal não for o BCN	Valor nominal	Obrigatório
9	11.2	Ativos imobilizados corpóreos e incorpóreos	Terrenos e edifícios, mobiliário e equipamento, incluindo equipamento informático, software	<p>Custo de aquisição menos amortização</p> <p>Taxas de amortização:</p> <ul style="list-style-type: none"> — computadores e hardware/software conexo e veículos a motor: 4 anos — equipamento, mobiliário e instalações: 10 anos — edifícios e despesas com grandes reparações capitalizáveis: 25 anos <p>Capitalização de despesas: sujeita a limite (abaixo de 10 000 EUR, excluindo o IVA: não há lugar a capitalização)</p>	Recomendado
9	11.3	Outros ativos financeiros	<p>— Participações e investimentos em filiais; títulos detidos por razões estratégicas ou de política</p> <p>— Títulos, incluindo capital, e outros instrumentos financeiros e saldos (incluindo depósitos a prazo e contas-correntes) detidas como carteira especial</p> <p>— Acordos de revenda com instituições de crédito relacionados com a gestão de carteiras de títulos no âmbito da presente rubrica</p>	<p>a) <i>Instrumentos de capital negociáveis</i></p> <p>Preço de mercado</p> <p>b) <i>Participações financeiras e ações sem liquidez, e quaisquer outros instrumentos de capital detidos como investimentos permanentes</i></p> <p>Custo sujeito a imparidade</p> <p>c) <i>Investimentos em filiais ou participações financeiras significativas</i></p> <p>Valor líquido dos ativos</p> <p>d) <i>Títulos negociáveis, com exceção dos detidos até ao vencimento</i></p> <p>Preço de mercado</p> <p>Os prémios ou descontos são amortizados</p>	<p>Recomendado</p> <p>Recomendado</p> <p>Recomendado</p> <p>Recomendado</p>

Rubrica do balanço ⁽¹⁾		Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização	Âmbito de aplicação ⁽²⁾	
			<p>e) <i>Títulos negociáveis classificados como detidos até ao vencimento ou como investimento permanente</i></p> <p>Custo sujeito a imparidade</p> <p>Os prémios ou descontos são amortizados</p> <p>f) <i>Títulos não negociáveis</i></p> <p>Custo sujeito a imparidade</p> <p>Os prémios ou descontos são amortizados</p> <p>g) <i>Depósitos e empréstimos</i></p> <p>Valor nominal, convertido em euros à taxa de câmbio do mercado, se os saldos ou depósitos estiverem denominados em moeda estrangeira</p>	<p>Recomendado</p> <p>Recomendado</p> <p>Recomendado</p>	
9	11.4	Diferenças de reavaliação de instrumentos extrapatrimoniais	Resultados da reavaliação de operações cambiais a prazo, swaps cambiais, swaps de taxas de juro, contratos a prazo de taxa de juro, operações a prazo sobre títulos, operações cambiais à vista desde a data do contrato até à data da liquidação	Posição líquida entre operações a prazo e à vista, à taxa de câmbio de mercado	Obrigatório
9	11.5	Acréscimos e diferimentos	Proveitos a receber imputáveis ao período de reporte. Despesas com custo diferido e despesas antecipadas (isto é, juros corridos adquiridos com um título)	Valor nominal, moedas convertidas à taxa de câmbio do mercado	Obrigatório
9	11.6	Contas diversas e de regularização	<p>Adiantamentos, empréstimos e outras situações ativas residuais.</p> <p>Contas internas de reavaliação (rubrica de balanço apenas durante o exercício): perdas não realizadas nas datas de reavaliação durante o exercício, que não estejam cobertas pelas respetivas contas de reavaliação na rubrica do passivo "Contas de reavaliação". Empréstimos concedidos por conta de terceiros. Investimentos relacionados com depósitos em ouro de clientes. Moedas metálicas expressas nas unidades monetárias nacionais da área do euro. Resultados correntes (resultado líquido negativo acumulado), resultado líquido do ano anterior antes da aplicação (cobertura). Ativos líquidos relativos a pensões</p> <p>Montantes por liquidar resultantes do incumprimento das suas obrigações por contrapartes do Eurosistema no contexto das operações de crédito do Eurosistema</p> <p>Ativos ou direitos de crédito (face a terceiros) que tenham sido objeto de apropriação e/ou aquisição no contexto da realização de garantias fornecidas por contrapartes do Eurosistema que se encontrem em situação de incumprimento</p>	<p>Valor nominal ou custo</p> <p><i>Contas internas de reavaliação</i></p> <p>Diferenças de reavaliação entre custo médio e valor de mercado, moedas convertidas à taxa de câmbio do mercado</p> <p><i>Investimentos relacionados com depósitos em ouro de clientes</i></p> <p>Valor de mercado</p> <p><i>Montantes por liquidar (resultantes do incumprimento)</i></p> <p>Valor nominal/recuperável (antes/depois da liquidação das perdas)</p> <p><i>Ativos ou direitos de crédito (resultantes do incumprimento)</i></p> <p>Custo (convertido à taxa de câmbio do mercado à data da aquisição, se os ativos financeiros estiverem denominados em moeda estrangeira)</p>	<p>Recomendado</p> <p>Obrigatório</p> <p>Obrigatório</p> <p>Obrigatório</p> <p>Obrigatório</p> <p>Obrigatório</p>

Rubrica do balanço ⁽¹⁾		Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização	Âmbito de aplicação ⁽²⁾
—	12	Prejuízo do exercício	Valor nominal	Obrigatório

(*) Rubricas a harmonizar. Ver o quinto considerando da presente orientação.

⁽¹⁾ A numeração na primeira coluna refere-se aos formatos de balanço contidos nos anexos V, VI e VII (situações financeiras semanais e balanço anual consolidado do Eurosistema). A numeração da segunda coluna corresponde ao formato de balanço apresentado no Anexo VIII (balanço anual de um banco central). As rubricas assinaladas com “—” são consolidadas nas situações financeiras semanais do Eurosistema.

⁽²⁾ Os princípios contabilísticos e as regras de valorização enumerados neste anexo são considerados obrigatórios no que se refere às contas do BCE e a todos os ativos e responsabilidades incluídos nas contas dos BCN que sejam relevantes em termos de Eurosistema, ou seja, relevantes para o funcionamento do Eurosistema.

⁽³⁾ JO L 331 de 14.12.2011, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 35 de 9.2.2011, p. 17.

PASSIVO

Rubrica do balanço ⁽¹⁾		Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização	Âmbito de aplicação ⁽²⁾	
1	1	Notas em circulação. (*)	a) Notas de euro, mais/menos os ajustamentos relativos à aplicação da tabela de repartição de notas de banco de acordo com a Orientação BCE/2010/23 e a Decisão BCE/2001/29.	a) Valor nominal	Obrigatório
			b) Notas denominadas em unidades monetárias nacionais da área do euro durante o ano da conversão fiduciária (cash changeover)	b) Valor nominal	Obrigatório
2	2	Responsabilidades para com instituições de crédito da área do euro relacionadas com operações de política monetária denominadas em euros	Rubricas 2.1, 2.2, 2.3 e 2.5: depósitos em euros descritos no anexo I da Orientação BCE/2011/14		
2.1	2.1	Depósitos à ordem (incluindo reservas obrigatórias)	Contas de depósitos denominadas em euros de instituições de crédito incluídas na lista de instituições financeiras sujeitas a reservas mínimas obrigatórias nos termos dos Estatutos do SEBC. Esta rubrica engloba principalmente as contas utilizadas para a manutenção de reservas mínimas	Valor nominal	Obrigatório
2.2	2.2	Facilidade permanente de depósito	Depósitos overnight remunerados a uma taxa de juro predefinida (facilidade permanente)	Valor nominal	Obrigatório
2.3	2.3	Depósitos a prazo	Depósito a prazo para absorção de liquidez em operações de regularização de liquidez	Valor nominal	Obrigatório
2.4	2.4	Operações ocasionais de regularização reversíveis	Operações relacionadas com a política monetária destinadas a absorver liquidez	Valor nominal ou custo do acordo de recompra	Obrigatório
2.5	2.5	Depósitos relacionados com o valor de cobertura adicional	Depósitos de instituições de crédito devidos ao decréscimo de valor dos ativos subjacentes que garantem os créditos a essas instituições de crédito	Valor nominal	Obrigatório

Rubrica do balanço ⁽¹⁾		Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização	Âmbito de aplicação ⁽²⁾	
3	3	Outras responsabilidades para com instituições de crédito da área do euro denominadas em euros	Acordos de recompra associados a acordos de revenda simultâneos para a gestão de carteiras de títulos incluídas na rubrica do ativo 7 intitulada "Títulos negociáveis de residentes na área do euro denominados em euros". Outras operações não relacionadas com a política monetária do Eurosistema. Não se incluem as contas-correntes das instituições de crédito. Quaisquer responsabilidades/depósitos resultantes de operações de política monetária iniciadas por um banco central antes da adesão ao Eurosistema	Valor nominal ou custo do acordo de recompra	Obrigatório
4	4	Certificados de dívida emitidos	Rubrica exclusiva do balanço do BCE – para os BCN, trata-se de uma rubrica transitória do balanço. Certificados de dívida descritos no anexo I da Orientação BCE/2011/14. Títulos emitidos a desconto com o objetivo de absorver liquidez	Custo Os descontos são amortizados.	Obrigatório
5	5	Responsabilidades para com outras entidades da área do euro denominadas em euros			
5.1	5.1	Administração pública	Contas-correntes, depósitos a prazo, depósitos reembolsáveis à vista	Valor nominal	Obrigatório
5.2	5.2	Outras responsabilidades	Contas-correntes do pessoal, de empresas e de clientes, incluindo instituições financeiras da lista das instituições isentas da obrigação de constituição de reservas obrigatórias (ver a rubrica 2.1 do passivo); depósitos a prazo, depósitos reembolsáveis à vista	Valor nominal	Obrigatório
6	6	Responsabilidades para com não residentes na área do euro denominadas em euros	Contas-correntes, depósitos a prazo, depósitos reembolsáveis à vista, incluindo contas mantidas para efeitos de pagamento e contas mantidas para a gestão de reservas: de outros bancos, bancos centrais, organizações internacionais/supranacionais, incluindo a Comissão Europeia); contas-correntes de outros depositantes. Acordos de recompra associados a acordos de revenda simultâneos para a gestão de títulos denominados em euros. Saldos de contas TARGET2 de bancos centrais de Estados-Membros cuja moeda não é o euro	Valor nominal ou custo do acordo de recompra	Obrigatório
7	7	Responsabilidades para com residentes na área do euro denominadas em moeda estrangeira	Contas-correntes. Responsabilidades decorrentes de acordos de recompra; operações de investimento em que são utilizados ativos em moeda estrangeira ou ouro	Valor nominal, conversão à taxa de câmbio do mercado	Obrigatório
8	8	Responsabilidades para com não residentes na área do euro denominadas em moeda estrangeira			

Rubrica do balanço ⁽¹⁾		Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização	Âmbito de aplicação ⁽²⁾	
8.1	8.1	Depósitos, saldos e outras responsabilidades	Contas-correntes. Responsabilidades decorrentes de acordos de recompra; operações de investimento em que são utilizados ativos denominados em moeda estrangeira ou ouro	Valor nominal, conversão à taxa de câmbio do mercado	Obrigatório
8.2	8.2	Responsabilidades decorrentes da facilidade de crédito no âmbito do MTC II	Empréstimos tomados em conformidade com as condições do Mecanismo de Taxa de Câmbio II	Valor nominal, conversão à taxa de câmbio do mercado	Obrigatório
9	9	Atribuição de contrapartidas de direitos de saque especiais pelo FMI	Rubrica expressa em DSE que apresenta a quantidade de DSE originalmente atribuída ao país/BCN respetivo	Valor nominal, conversão à taxa de câmbio de mercado	Obrigatório
—	10	Responsabilidades intra-Eurosistema⁺			
—	10.1	Responsabilidades equivalentes à transferência de ativos de reserva⁺	Rubrica exclusiva do balanço do BCE, denominada em euros	Valor nominal	Obrigatório
—	10.2	Responsabilidades relacionadas com a emissão de certificados de dívida do BCE⁺	Rubrica exclusiva do balanço dos BCN. Responsabilidade intra-Eurosistema face ao BCE, resultante da emissão de certificados de dívida do BCE	Custo	Obrigatório
—	10.3	Responsabilidades líquidas relacionadas com a repartição das notas de euro no Eurosistema⁺, (*)	Rubrica exclusiva do balanço dos BCN. Relativamente aos BCN: responsabilidade líquida relacionada com a aplicação da tabela de repartição das notas de banco, ou seja, incluindo as posições intra-Eurosistema relacionadas com a emissão de notas do BCE, o montante compensatório e respetiva contrapartida, conforme previsto na Decisão BCE/2010/23.	Valor nominal	Obrigatório
—	10.4	Outras responsabilidades no âmbito do Eurosistema (líquidas)⁺	Posição líquida das seguintes sub-rubricas: a) Responsabilidades líquidas resultantes de saldos de contas TARGET2 e das contas de correspondente dos BCN, ou seja, o valor líquido de posições ativas e passivas – ver também a rubrica do ativo 9.5 “Outros ativos no âmbito do Eurosistema (líquidos)” b) Responsabilidade resultante da diferença entre as contribuições para o método de cálculo dos proveitos monetários e os valores redistribuídos. Só ocorre no período entre a relevação do resultado da repartição dos proveitos monetários (parte dos procedimentos de final de ano) e a respetiva liquidação no último dia útil de janeiro de cada ano. c) Outras eventuais responsabilidades intra-Eurosistema denominadas em euros, incluindo a distribuição intercalar dos proveitos do BCE (*)	a) Valor nominal b) Valor nominal c) Valor nominal	Obrigatório Obrigatório Obrigatório
10	11	Elementos em fase de liquidação	Saldos de contas de liquidação (responsabilidades), incluindo as transferências interbancárias internacionais	Valor nominal	Obrigatório

Rubrica do balanço ⁽¹⁾		Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização	Âmbito de aplicação ⁽²⁾
11	14	Contas de reavaliação Contas de reavaliação relativas a flutuações do preço do ouro, a todos os tipos de títulos denominados em euros e em moeda estrangeira, e a opções; diferenças de avaliação do mercado relacionadas com derivados de risco de taxa de juro; contas de reavaliação relativas a oscilações de taxas de câmbio relativamente a cada posição cambial líquida detida, incluindo swaps/operações cambiais a prazo e DSE As contribuições dos BCN de acordo com o previsto no artigo 48.o-2 dos Estatutos do SEBC são consolidadas com os respetivos montantes, inscritos na rubrica do ativo 9.1 "Participação no capital do BCE" ^(*))	Diferenças de reavaliação entre custo médio e valor de mercado, moedas convertidas à taxa de câmbio do mercado	Obrigatório
12	15	Capital e reservas		
12	15.1	Capital	Capital realizado – o capital do BCE é consolidado com as participações de capital subscritas pelos BCN	Obrigatório
12	15.2	Reservas	Reservas legais e outras reservas. Resultados transitados. As contribuições dos BCN para o BCE de acordo com o previsto no artigo 48.o-2 dos Estatutos do SEBC são consolidadas com os respetivos montantes, inscritos na rubrica do ativo 9.1. "Participação no capital do BCE" ^(*))	Obrigatório
10	16	Lucro do exercício	Valor nominal	Obrigatório

(*) Rubricas a harmonizar. Ver o quinto considerando da presente orientação.

⁽¹⁾ A numeração na primeira coluna refere-se aos formatos de balanço contidos nos anexos V, VI e VII (situações financeiras semanais e balanço anual consolidado do Eurosistema). A numeração da segunda coluna corresponde ao formato de balanço apresentado no Anexo VIII (balanço anual de um banco central). As rubricas assinaladas com "(*)" são consolidadas nas situações financeiras semanais do Eurosistema.

⁽²⁾ Os princípios contabilísticos e as regras de valorização enumerados neste anexo são considerados obrigatórios no que se refere às contas do BCE e a todos os ativos e responsabilidades incluídos nas contas dos BCN que sejam relevantes em termos de Eurosistema, ou seja, relevantes para o funcionamento do Eurosistema.»